



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, segunda- feira, 19 de outubro de 2020 - Ano 2020 - Nº 4374

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 852, de 16 de outubro de 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, FIXANDO AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA QUE TRATA A COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que o Distanciamento Social Seletivo representa a estratégia onde apenas alguns grupos ficam isolados, sendo selecionadas todas as pessoas sintomáticas e seus contatos domiciliares e os grupos que apresentam maior risco de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, tendo como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

CONSIDERANDO O Governo do Estado da Paraíba permitir a abertura gradual do comércio local, desde que baseado em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID-19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Lucena vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social de nossos munícipes;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades dar-se-á de forma gradual, a partir de planos de contingenciamento individuais que serão apresentados por cada empresa;

CONSIDERANDO a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor e o plano de enfrentamento ao COVID-19, em relação à **10ª fase retorno gradual e controlado das atividades.**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Lucena, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 789/2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O prazo da calamidade pública neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração ou enquanto perdurar a pandemia, de acordo com a evolução do vírus.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º O plano de reabertura do comércio e retomada gradual e controlada das atividades, neste momento, **continuará fechado:**

I - Aulas presenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas permanecerão de forma on line pela internet;

II - Clubes Recreativos e biblioteca;

III – A Secretaria Municipal de Educação permanece em atendimento home Office;

IV - Atividades de turismo (ônibus, vans, bugres etc).

V – Eventos de grande porte como Shows e bandas.

Art. 4º – Fica determinada a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, além das adotadas ao longo do período de pandemia, que adotem providências necessárias no combate ao COVID-19 no feriado de finados.

I – Realização de fiscalização e barreiras sanitárias educativas nas entradas do município;

II – Realização de fiscalização e orientações nos locais públicos.

III – Realizar fiscalizações nos cemitérios.

Art. 5º - Os cemitérios municipais serão abertos ao público nos dias 31 de outubro e 01 e 02 de novembro, sabendo que possui alto grau de infecção, devendo ser tomadas as seguintes medidas:

I – Nas dependências dos cemitérios manter a distância social mínima de 1,5m;

II - Pessoas com febre, tosse, congestão nasal, coriza, dor de garganta, fadiga, cansaço, diarreia e dificuldade de respirar devem evitar ir para os cemitérios ou celebrações religiosas. A progressão dos sintomas indica que se deve procurar com urgência um atendimento médico;

III - Incentivar pessoas do grupo de risco (idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatias graves ou descompensados - insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica; pneumopatias graves ou descompensados, asma moderada/grave, DPOC; doenças renais crônicas em estágio avançado - graus 3, 4 e 5; diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; doenças neurológicas; de acordo com o ministério da saúde) a evitarem a ida aos cemitérios e às celebrações religiosas;

IV - Levar garrafas com água e sabão ou álcool gel para limpar as mãos ao entrar e sair do ônibus/transporte e no cemitério;

V - Realizar acompanhamento contínuo da vigilância sanitária municipal, secretaria de infra-estrutura, limpeza urbana e guarda municipal para monitoramento e cumprimento das medidas recomendadas;

VI - Realizar credenciamento prévio, controle sanitário dos ambulantes e dar orientações específicas de prevenção ao COVID-19;

VII - Não realizar celebrações ou encontros nas capelas dos cemitérios;

VIII - Aumentar a quantidade de celebrações nas paróquias, salvaguardando todas as recomendações sanitárias já divulgadas.

IX - Proibir acesso de funcionários, visitantes e ambulantes sem o uso de máscara, sendo a mesma para uso permanente no cemitério;

X - Disponibilizar estação para higienização das mãos com álcool em gel para funcionários, visitantes e ambulantes;

XI - Recomenda-se aos administradores dos cemitérios estruturarem para abertura prévia em comemoração ao dia de - finados, anterior e no dia dois de novembro para evitar aglomeração;

XII - Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos cemitérios, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;

XIII - Orientar e fiscalizar equipes de higienização para manutenção das condições de higiene das dependências dos cemitérios a cada três horas e sempre que necessário;

XIV - Se possível, designe um colaborador utilizando máscara para orientações de fluxos unidirecionais durante os horários de movimentação mais intensa;

XV - Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo;

XVI - Instalação de lixeiras em locais estratégicos e certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo diariamente e descartado adequadamente e com profissional utilizando EPI adequado;

XVII - Separar a entrada e a saída, se possível, usando portas diferentes, pois tornará mais fácil verificar se as pessoas no local seguem as instruções de distanciamento social.

Art. 6º As medidas tomadas, neste decreto, serão revistas na próxima reunião do Comitê de Gestão de combate ao COVID-19 **no dia 03/11/2020**, podendo ser restringidas ou flexibilizadas as medidas, conforme a evolução epidemiológica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA, em 16 de outubro de 2020.

**MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração e Finanças

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.